LEI MUNICIPAL Nº 182/99

De, 30 de março de 1999.

INSTITUI A ISENÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Isenção Tarifária nos Transportes Coletivos Municipais, em conformidade com o § 2º do art.230 da Constituição Federal e artigos 249, VI "a" e "b" e o § 5º do art. 295 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos de qualquer natureza urbanos ou rurais, mediante a simples apresentação de carteira de identidade ou documento similar.

Art. 3º. Às pessoas portadoras de deficiência física, com reconhecida dificuldade na área locomotora, é garantida também a isenção tarifária, mediante a apresentação de uma carteira expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucumã.

§ 1º.Às crianças de até 06 (seis) anos de idade, fica assegurada a isenção tarifária de transportes coletivos municipais.

§ 2º. As empresas de ônibus municipais ficam obrigadas a afixarem em lugar visível, cópia da Lei para conhecimento da Comunidade.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei, é punível com sanções administrativas, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucumã, é o órgão responsável pelo recebimento das denúncias e fiscalização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 30 de março de 1999.

DR. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 do ADFT da LOM.
Em, 30/03/1999
.....